

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## PRESIDÊNCIA

ATO Nº 476, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista erro material detectado na redação do ATO.GDGA.GPNº 285/2001, de 30/07/2001, publicado no DJ, Seção 1, de 13/08/2001, resolve:

Retificar o artigo 1º nos seguintes termos:  
Art. 1º Declarar o enunciado da Política da Qualidade do Tribunal Superior do Trabalho: "Aperfeiçoar os serviços aos jurisdicionados. Torná-los céleres e eficazes. Fazer uso de técnicas modernas de g  
(Of. El. nº SRAP955/2001)estão e valorização do servidor."

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROC. Nº TST-AG-RC-689.935/2000.1

AGRAVANTE : ROGÉRIO FIDELIS RÉGIS  
ADVOGADO : DR. HERALDO LUIZ PANHOCA  
AGRAVANTE : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS  
ADVOGADO : DR. CID FLAQUER SCARTEZZINI  
AGRAVADOS : OS MESMOS  
D E S P A C H O

Rogério Fidélis Régis apresenta pedido de liberação da caução exigida nesta correicional, tendo em vista a decisão do Eg. Tribunal Pleno, que negou provimento ao agravo regimental interposto pela Sociedade Esportiva Palmeiras. Pretende que seja oficiada a MM. 26ª Vara do Trabalho de São Paulo e emitida a Certidão de Julgamento do feito.

Merece acolhida o presente pedido.

Esta Corregedoria-Geral, às fls. 772/773, já havia liberado o valor da referida caução, mas, por cautela, às fls. 800, determinou a suspensão temporária do levantamento da quantia depositada, para um exame mais aprofundado da questão, diante da interposição do agravo regimental referido.

Considerando que o próprio Eg. Tribunal Pleno, ao negar provimento ao agravo regimental apresentado pelo Palmeiras, confirmou a decisão desta Corregedoria-Geral no sentido de liberar a aludida caução, mostra-se indevida a retenção da referida quantia.

Por todo o exposto, **DEFIRO** o pedido de liberação imediata da caução prestada pelo jogador Rogério Fidélis Régis.

Oficie-se à Exmª Srª Juíza titular da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, inclusive, via fac-símile. Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-764.606/2001.4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER  
- JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª  
REGIÃO  
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Município de Cravinhos, em face do r. despacho de fls. 60/61, que indeferiu a liminar requerida no sentido de impedir o repasse, ao exequente, do valor objeto da ordem de seqüestro de verbas públicas para a quitação de Precatório Judicial nos autos do Processo nº 248/1992.

O requerente sustenta que não houve quebra da ordem cronológica dos precatórios, juntando certidões das Varas do Trabalho em que tramitam as reclamações trabalhistas, informa, ainda, que não houve pagamento ou acordo que tenha beneficiado indevidamente algum exequente em detrimento de outros.

Prossegue dizendo que o seqüestro de valor equivalente a R\$ 17.582,55 (dezesete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), inviabiliza o funcionamento do Município, com orçamento bastante precário, trazendo, ainda, declarações fornecidas pelas instituições bancárias informando o saldo das contas correntes, em valores insuficientes para honrar as obrigações básicas, tais como merenda escolar e hospitais.

Pleiteia, por conseguinte, a devolução dos valores sequestrados à Municipalidade, alegando que tal procedimento não trará risco algum para os exequentes, podendo haver nova ordem de seqüestro a qualquer momento, caso se entenda caracterizada a hipótese de preterição contida no texto constitucional.

Os documentos colacionados pela requerente revelam que na hipótese dos autos não houve quebra da ordem cro-

nológica dos precatórios, e por consequência preterimento a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100 § 2º da Constituição Federal.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, por prudência, reconsidero o despacho de fls. 60/61, para conceder a liminar requerida, determinando a suspensão da ordem de seqüestro e a imediata restituição dos valores sequestrados ao requerente.

Notifiquem-se, com urgência, o requerente e o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se a autoridade requerida para prestar informações.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-763649/01.7 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS - DER/MG  
ADVOGADOS : DRS. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGA-  
LHÃES E KARINA HAUAR B. BRAC-  
CINI  
RECORRIDO : JOSÉ ALEIXO NETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO DE BARROS  
D E S P A C H O

O E. 3º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 101/104, deu provimento parcial ao Agravo Regimental do Departamento, em que se pretendia a retificação de supostas incorreções nos cálculos de precatório.

Contra essa Decisão, recorre o Departamento, pelas razões de fls. 107/116.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento.

Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatório, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental relativo à reclamação correicional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-768048/01.2 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AM-  
BIENTE - FEAM  
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGA-  
LHÃES  
RECORRIDA : MÁRCIA VALADARES DE MELO  
FRANCO  
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO  
D E S P A C H O

O E. 3º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 123/124, não conheceu do Agravo Regimental interposto pela Fundação, em que se pretendia, em última análise, a revisão de cálculos de precatório, sob o fundamento de deficiência de traslado.

Contra essa Decisão, recorre a Fundação, pelas razões de fls.126/137.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento.

Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatório, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental relativo à reclamação correicional ou pedido de providência.



Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.  
Publique-se.  
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-774005/01.5 - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG  
ADVOGADOS : DRS. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E KARINA HAUAR B. BRACCINI  
RECORRIDOS : GLECY JOSÉ MAFRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN  
D E S P A C H O

O E. 3º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 104/108, negou provimento ao Agravo Regimental do Departamento, em que se pretendia a retificação de supostas incorreções nos cálculos de precatório.

Contra essa Decisão, recorre o Departamento, pelas razões de fls. 110/119.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento.

Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatório, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental relativo à reclamação correcional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.  
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**PROC. Nº TST-AG-ES-762.518/2001.8 TST**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADOS : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
AGRAVADOS : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADOS : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E DR. MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT  
D E S P A C H O

O Ex.º Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do ofício SDC nº 729/2001, comunica a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse no prosseguimento do presente agravo regimental.  
Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**PROC. Nº TST-ED-RODC-765.202/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
PROCURADOR : DR. RONALDO CURADO FLEURY  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOB BARRETO  
DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo à decisão ora impugnada mediante embargos declaratórios, concedo aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, que-  
rendo.

Publique-se.  
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ES-806.337/2001.2 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA APARECIDA POLANCHINI  
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO  
D E S P A C H O

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 15ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 308/2000.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO**

"De acordo com a proposta do suscitante (fls. 22/32), estabeleço os seguintes salários de ingresso: 'APOIO - R\$ 208,83; ADMINISTRAÇÃO - R\$ 245,70; ATENDENTE DE ENFERMAGEM - R\$ 282,52; AUXILIAR DE ENFERMAGEM - R\$ 331,66; TÉCNICO DE ENFERMAGEM - R\$ 393,01'" (fl. 38).

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa.

Defiro o pedido.

**CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 32 deste e. Tribunal e do Precedente Normativo nº 119 do e. TST: 'Ressalvadas as hipóteses de oposição individual escrita, manifestada perante o sindicato, com até 20 dias de antecedência, os empregadores descontarão do primeiro pagamento dos empregados associados, resultante do presente dissídio, a contribuição assistencial autorizada pela Assembleia dos integrantes da categoria representada pelo suscitante, na base de 4% (quatro por cento) do seu salário nominal'" (fl. 38).

O Precedente Normativo nº 119 do TST determina:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Para que se observe o Precedente Normativo citado, defiro o pedido.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO**

"Defiro, nos termos do Precedente nº 09 deste e. Tribunal: 'Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 60% (sessenta por cento)'" (fl. 39).

A matéria encontra-se disciplinada no artigo 73 da CLT, onde se prevê que a remuneração do trabalho noturno será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à do diurno. A estipulação de percentual superior ao previsto no dispositivo legal somente se viabiliza mediante livre negociação.

Defiro o pedido.

**CLÁUSULA 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO**

"Defiro, nos termos do Precedente nº 72 do e. TST: 'Será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente'.

Nos casos em que o vencimento coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil anterior" (fl. 39).

A cláusula fundamenta-se em Precedente Normativo deste Tribunal.

Indefiro o pedido.

**CLÁUSULA 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

"Defiro, nos termos da proposta da I. Presidência (fls. 215/216): 'Ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição, desde que seja superior a 30 (trinta) dias'" (fl. 39).

Defiro o pedido parcialmente, adaptando a cláusula aos precisos termos da Súmula nº 159 deste Tribunal: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído".

**CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 85 do e. TST: 'Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia'" (fl. 40).

**CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE EMPREGO EM VIA DE APOSENTADORIA**

"Defiro, nos termos da proposta da I. Presidência (fls. 215/216): 'Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade'.

Parágrafo único: Na hipótese de aposentadoria especial, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias a partir da notificação da dispensa" (fl. 41).

Examinado esta cláusula em conjunto com a de nº 20 por tratarem da mesma matéria.

Defiro o pedido em parte, para adaptar as cláusulas aos exatos termos do PN-85/TST: "Defere-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia".

**CLÁUSULA 22 - ABONO ESCOLAR**

"Defiro, nos termos do Precedente nº 2 deste e. Tribunal: 'Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados representados pelo suscitante, nos dias de provas escolares ou de exames vestibulares, desde que avisados com 02 (dois) dias de antecedência e mediante comprovação, no prazo de 10 (dez) dias'.

No tocante à jornada de trabalho, é matéria prevista em lei" (fl. 41).

Defiro parcialmente o pedido, adaptando a cláusula ao PN-70/TST: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação".

**CLÁUSULA 23 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 83 do e. TST: 'Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas'" (fl. 41).

Cláusula concedida com fundamento em Precedente Normativo deste Tribunal.

Indefiro o pedido.

**CLÁUSULA 25 - GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA**

"A garantia de emprego do 'cipeiro' titular já está prevista na lei, de modo que, neste aspecto, nada há para deferir. Quanto ao suplente, defiro, nos termos do Precedente nº 59 deste e. Tribunal: 'Os suplentes das CIPAs gozam das mesmas garantias previstas para os titulares'.

Parágrafo único: Os empregados comunicarão ao Sindicato Profissional, por escrito, no prazo de 30 dias, contados da data da eleição, quais membros foram eleitos" (fl. 41).

A cláusula harmoniza-se com a jurisprudência deste Tribunal Superior (Enunciado nº 339).

Indefiro o pedido.

**CLÁUSULA 34 - AMAMENTAÇÃO**

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 6 do e. TST: 'É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT'" (fl. 42).

A presente cláusula fundamenta-se na Jurisprudência da c. SDC (PN-06/TST).

Indefiro o pedido.

**CLÁUSULA 35 BERÇÁRIO/CRECHE**

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 20 deste e. Tribunal: 'Os empregadores manterão creche própria ou conveniada, destinada à guarda de crianças até seis anos de idade, facultada a conversão em auxílio mensal substitutivo, sem natureza salarial, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo de categoria, por filho situado na aludida faixa etária'" (fl. 43).

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-22: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches".

**CLÁUSULA 39 - REPRESENTAÇÃO**

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 86 do e. TST: 'Nas empresas com mais de 200 empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho'" (fl. 43).

Indefiro o pedido. A cláusula segue as disposições contidas em Precedente Normativo desta Corte.

**CLÁUSULA 48 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

"Defiro parcialmente: Fica proibida a contratação de serviços de terceiros para execução das tarefas abrangidas pelos trabalhadores em serviços de saúde nas áreas de enfermagem e nutrição dietética (copa e cozinha)" (fl. 44).

Matéria alheia ao poder normativo da Justiça do Trabalho, não justificando sua inclusão em sentença normativa.

Defiro o pedido.

**CLÁUSULA 49 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 08 do e. TST: 'O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salário ao empregado demitido'" (fl. 44).

A cláusula tem fundamento em Precedente Normativo desta Corte.

Indefiro o pedido.

**CLÁUSULA 51 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

"Defiro, na forma pleiteada (fl. 30): 'Readmitido o empregado na prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior'" (fl. 44).

O contrato de experiência possui minuciosa previsão legal. Basta isso para se concluir que disposições outras de caráter obrigatório devem ser fixadas pela via da negociação.

Defiro o pedido.

**CLÁUSULA 52 - DESCONTO EM FOLHA**

"Defiro, na forma pleiteada (fl. 30): 'A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo Sindicato-suscitante e mensalidade de seguro, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal'" (fl. 45).

A CLT, art. 462, permite ao empregador efetuar descontos resultantes de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo (acordo ou convenção), inexistindo autorização para a Justiça do Trabalho criar norma sobre esta matéria.

Defiro o pedido.

**CLÁUSULA 53 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

"Defiro, nos termos do Precedente nº 71 deste e. Tribunal: 'Os empregadores remeterão ao suscitante, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria por este representada, acompanhada de cópia do Documento de Informações Sociais, a que alude o art. 4º do Decreto 97.936/89'" (fl. 45).

Defiro, em parte, o pedido adaptando a cláusula aos exatos termos do PN 41/TST: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto".

**CLÁUSULA 54 - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIAMENTO**

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 116 do e. TST: 'Comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados'" (fl. 45).

Indefiro o pedido. A cláusula fundamenta-se em Precedente Normativo deste Tribunal.

**CLÁUSULA 60 - REGISTRO NO COREN**

"Defiro, na forma pleiteada (fl. 31): 'As empresas abrangidas pela presente sentença normativa não exigirão, por ocasião da admissão do atendente de enfermagem, registro prévio no COREN, o que será objeto de regularização posterior'" (fl. 46).

A cláusula trata de matéria alheia ao poder normativo desta Justiça Especializada.

Defiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 308/2000, integralmente em relação às Cláusulas 2ª, 5ª, 6ª, 48, 51, 52 e 60, e de forma parcial quanto às Cláusulas 11, 20, 21, 22, 35 e 53.

Oficie-se ao requerido e ao e. TRT da 15ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do Tribunal  
Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ES-816.857/2001.6 TST**

REQUERENTE : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNICEF  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
REQUERIDO : SINPRO - ABC - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL  
D E S P A C H O

A União para Formação, Educação e Cultura do ABC - UNICEF requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 333/2001-0.

A petição inicial não foi instruída com o comprovante de admissibilidade do recurso ordinário interposto para este Tribunal.

Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e um, às treze horas e treze minutos, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo quorum regimental, declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. Não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-AIRR - 615442/1999-4 da 1ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: VARI-G S.A. - Viacão Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anderson Cidade, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Galvão, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Paes Leme. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, não conhecer do Agravo de Instrumento, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Nesse momento**, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a presença dos alunos da NPJ, da PUC - Pontifícia Universidade Católica de Minas, do Campus de Poços de Caldas, tendo como Coordenadora a Professora Kátia Maria Ferreira Faria. **A seguir, com a presença do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, prosseguiu-se com o julgamento dos processos: Processo: E-RR - 324264/1996-9 da 3ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Cimento Maua S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Jaime Dias, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos da Reclamada e conhecer do Recurso do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie a arguição de ofensa aos dispositivos de Lei mencionados nas razões do Recurso de Revista e reiterados nos Embargos de Declaração (fls. 702/704). Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante/Reclamada. **Processo: E-RR - 382612/1997-4 da 17ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Juraci Lopes de Jesus e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 309548/1996-7 da 1ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Emílio de Souza Campos, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no que diz respeito à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e violação ao art. 896 da CLT - má aplicação do Enunciado 23 do TST e, por maioria, deles também não conhecer quanto ao tema "Violação ao art. 896 da CLT - Contrariedade ao Enunciado nº 333 e à Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1, ambos do TST - Violação ao art. 13 do CPC", vencidos, totalmente, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e, parcialmente, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, que também não conhecia do recurso, mas por outros fundamentos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto; II - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Embargada. **Nesse momento, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala apenas para o julgamento dos processos vinculados a Sua Excelência. Processo: E-AIRR - 631514/2000-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Aurora Participação e Administração S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Maria Odete Cozzi Morato, Advogado(a): Dr(a). Wagner Viana Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pela Embargante a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas. **Ao tomar assento o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, deu-se prosseguimento ao julgamento dos processos. Processo: E-AIRR - 602365/1999-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Urânio Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 652978/2000-4 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Encida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Edisson João Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, após: I - O Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade e o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto no sentido de não conhecer do recurso; II - O Excelentíssimo Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição - Violação do art. 896 da CLT"; III - Os Exmos.

Ministros Relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Almir Pazzianotto Pinto terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição - Contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST", por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, no particular; e os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Observação: Refeito o Relatório em razão da recomposição do "quorum". Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira que se manifestou dizendo: "Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer um registro e saudar os ilustres visitantes. V. Excelência já saudou alguns no início da Sessão, mas se trata dos estudantes do 6º semestre de Direito da FIPLAC, que estão aqui acompanhados do Professor João Batista de Almeida, ilustre Subprocurador-Geral da República e Jurista reconhecido. Eu gostaria de saudá-los, desejar-lhes êxito na visita e dizer que são bem-vindos." O Excelentíssimo Ministro Presidente voltou a fazer uso da palavra asseverando: "Eu estava até com anotação aqui, aguardando uma oportunidade: são alunos do 6º semestre do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, acompanhados, como disse V. Excelência, pelo Professor João Batista de Almeida, Subprocurador-Geral da República e Catedrático de Direito nessa Faculdade. Eles estão numa visita orientada, permanecendo até as 16h. Deu-se prosseguimento à Sessão com o julgamento dos seguintes processos: **Processo: E-RR - 599368/1999-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valter Correia da Costa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Domingos Bossolan, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França, Rider Nogueira de Brito e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 532335/1999-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Conrado Cunha Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, ante a inaplicabilidade do Enunciado nº 51 do TST e, com fulcro no artigo 260 do RIT/TST, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AG-E-AIRR - 461768/1998-9 da 8ª Região**, corre junto com ED-AIRR-461762/1998-7, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Alvaro Máximo Martins e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nelson Francisco Marzullo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 507427/1998-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Eustáquio Filizzola Barros, Advogado(a): Dr(a). Renato Franco Corrêa da Costa, Embargado(a): João Evangelista de Miranda e Outro, Advogado(a): Dr(a). Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. **O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto retirou-se da Sessão assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. Processo: AG-E-RR - 283947/1996-7 da 17ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Antônio Silva Lopes, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 313307/1996-2 da 4ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França P. Torres, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Airon Cabral, Advogado(a): Dr(a). Edio Elói Frizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 499102/1998-0 da 20ª Região**, corre junto com E-RR-499103/1998-3, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Francisco Soares de Melo, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 499103/1998-3 da 20ª Região**, corre junto com AG-E-AIRR-499102/1998-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Francisco Soares de Melo, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Diferença do adicional de periculosidade - violação do art. 896 da CLT", e conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação legal e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada não concedido, acrescido do adicional por trabalho extraordinário. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da reclamada. **Processo: E-RR - 523438/1998-0 da 17ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Gilson Gangana, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 561099/1999-3 da 3ª**





Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Antônio Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. E, considerando que o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados, como o presente apelo, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AG-E-AIRR - 611797/1999-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Antônio de Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 613376/1999-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Mariângela Coelho Ferro Grauer, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 656809/2000-6 da 20ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Nilma Maria Franco Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 665349/2000-8 da 15ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo-Sintetel, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 248535/1996-2 da 7ª Região**, corre junto com AIRR-237699/1995-6, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: CEFRI - Armazenagem Frigorífica e Agroindústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Jefferson Antônio Marinho, Advogado(a): Dr(a). Tiago Otacilio de Alfeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 538 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 258530/1996-3 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Valdemir Evangelista de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator. **Processo: ED-AG-E-RR - 263403/1996-3 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Advogado(a): Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Francisco de Araújo Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração tão somente para sanar erro material, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Ministro-Relator. **Processo: ED-E-RR - 287435/1996-2 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ademir Lima e Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procuradora: Dra. Dr(a). Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição e omissões no julgado, conforme o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 359414/1997-3 da 17ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Andréa de Almada Vacuende e Outras, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 363414/1997-2 da 17ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Serriarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): ESCALA - Esquadrilhas Santa Catarina Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 476392/1998-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Joviano Eugênio de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Schettino Salles, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator. **Processo: ED-E-RR - 595903/1999-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Regina Cavalheiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 604379/1999-4 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos, Embargado(a): Copala Indústrias Reunidas S.A., Embargado(a): Rosivaldo Caridade da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios porque intempestivos. **Processo: ED-E-AIRR - 641221/2000-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Erestelton Camargo, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De

Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal apenas para julgamento do seguinte processo. Processo: E-RR - 175894/1995-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Sanko Indústria Química Ltda., Advogado(a): Dr(a). Renato de A. Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros Relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a ilegitimidade do sindicato, pros siga no exame da matéria, como entender de direito; e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, que houvera pedido vista regimental, e Milton de Moura França no sentido de não conhecer do recurso. **Processo: E-RR - 377516/1997-8 da 14ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimundo Cláudio Lopes do Amaral e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Closs Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 302980/1996-2 da 20ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio A.F. Penna Fernandez, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Isaac Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo: E-RR - 343520/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marina Fernandes dos Reis e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 351274/1997-9 da 4ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nestor Luciano do Amaral, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 363018/1997-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Ailton dos Santos Abissulo, Advogado(a): Dr(a). Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 550128/1999-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Wilson José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 627932/2000-4 da 11ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador(a): Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Rosa Linda Vieira Pereira, Advogado(a): Dr(a). Geraldo da Silva Frazão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: E-RR - 411420/1997-1 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Aroldo da Silva Telles, Advogado(a): Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 438192/1998-0 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Getúlio Bueno, Advogado(a): Dr(a). Wylerson Verano de Aquino Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 509886/1998-1 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 648428/2000-5 da 4ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jair dos Santos Barros, Advogado(a): Dr(a). Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 648430/2000-0 da 4ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Aliomar da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Arla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 703562/2000-4 da 15ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Aparecido Antônio Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Dáizio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 734780/2001-2 da 6ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do

Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Undário Andrade, Embargado(a): José Adaildo Pereira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Martinho Ferreira Leite Filho, Embargado(a): F. A. Teixeira e Companhia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Rossiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 741331/2001-0 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Embargado(a): José Augusto Louro, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 348030/1997-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlindo Cassiano Souza, Advogado(a): Dr(a). Arnon José Nunes Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AG-E-RR - 352608/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Gilson Cardoso de França, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 339163/1997-1 da 8ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): João Miguel de Araújo Lima, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do Banco da Amazônia S.A. - BASA; II - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, e condenar a embargante ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º). **Processo: AG-E-RR - 396666/1997-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Eurico de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): Nortran - Transportes Coletivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AG-E-RR - 398067/1997-8 da 4ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Olivia Maia, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Theodoro Pereira de Camargo, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 480180/1998-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luís Maximiliano Telesca, Embargado(a): Julho José Vicente, Advogado(a): Dr(a). Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastando a omissão consistente no fato de não ter sido observado que o reclamado usufrui de prazo em dobro para recorrer, conhecer de seu agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 502583/1998-0 da 21ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. George Macedo Heronildes, Embargado(a): Francisco Rufino Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Aplica-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o caráter protelatório do recurso. **Processo: AG-E-RR - 576383/1999-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Neuza Maria Araújo Rosa, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria da Glória de A. Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 688793/2000-4 da 15ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Carlos Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 372972/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Incorporador do Banco Real S/A, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): José Ricardo da Costa Machado, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "não-conhecimento do recurso de revista - preliminar de nulidade do v. acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional - violação ao artigo 896 da CLT", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) - anular parcialmente o v. acórdão originário proferido pela Egrégio. Quinta Turma do TST (fls. 280/283), bem como o v. acórdão proferido em embargos declaratórios (fls. 299/300), ambos por vício procedimental infringente de lei, especificamente no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional no tocante ao tema "horas extras"; b) - por força do que preceitua o artigo 260 do RITST, tendo em vista que o recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, encontra-se devidamente fundamentado em violação aos artigos 832 da CLT, 93, inciso IX, da Constituição Federal e 458, inciso II, do CPC, desde já anular o v. acórdão regional de fl. 240, também por vício procedimental infringente de lei, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que especifique as atribuições do Reclamante e a caracterização, ou não, de função de confiança bancária

à luz do inciso II do artigo 62 da CLT. Após, retornem os autos à Egrégio. Quinta Turma do TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame do tema remanescente do recurso de revista concernente às horas extras, ficando, em consequência, prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos, qual seja "horas extras - cargo de confiança - artigo 62, inciso II, da CLT - configuração". Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 459891/1998-6 da 1ª Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Luiz Pires Bessa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 343774/1997-1 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP, Advogado(a): Dr(a). Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): Bolívar Marinho Soares de Meirelles e Outros, Advogado(a): Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 386053/1997-9 da 9ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Joacir Gonçalves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AG-E-RR - 394749/1997-9 da 10ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Gonçalves da Silva Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogado(a): Dr(a). Guizélia Dunice Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AG-E-RR - 399218/1997-6 da 10ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Amélia Barreto Gomyde e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: AG-E-RR - 473089/1998-3 da 9ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Alves, Advogado(a): Dr(a). Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-E-AIRR - 485024/1998-8 da 2ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz de França Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Palomares, Embargado(a): Antônio Fernandes Gallo, Advogado(a): Dr(a). Wilson R. Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 500019/1998-0 da 10ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivanise Fernandes de Oliveira Wolf e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: ED-E-RR - 507285/1998-2 da 20ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abru Guimarães Souto, Embargado(a): José Antero Fontes, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 524652/1999-2 da 2ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Euclides Paes Barreto, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 625074/2000-8 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ailton Camilo Nunes, Advogado(a): Dr(a). Mirian Maria Chaves Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 629937/2000-5 da 5ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Zélia Silva da Mota, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-AIRR - 630301/2000-7 da 20ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geraldo Soares Dias, Advogado(a): Dr(a). Katia Vieira do Vale, Embargado(a): Alcides Francisco Damascena, Advogado(a): Dr(a). José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 359404/1997-9 da 2ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoel Bento de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 590910/1999-9 da 11ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC, Procuradora: Dra. Dr(a). Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Aliene Márcia Menezes Gomes, Advogado(a): Dr(a). Júlio Antônio de Jorge Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Em-

bargos do reclamado e, com apoio no art. 260 do Regimento Interno do TST, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. **Processo: E-RR - 181631/1995-8 da 4ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Laercio de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, porque não observada a ausência de questionamento da matéria contida no art. 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: AG-E-RR - 318250/1996-7 da 10ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anastácio José Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogado(a): Dr(a). Silene Amorelli Ribeiro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: E-RR - 576465/1999-6 da 3ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alcebíades José Matias, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alexandre de Paula Moreira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S.A., excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S.A. **Processo: E-RR - 625224/2000-6 da 12ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário César Goedert, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Badesc Agência Catarinense de Fomento S. A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 645698/2000-9 da 15ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Armando Zambeli Neto, Advogado(a): Dr(a). Lázaro José Del Giudice, Agravado(s): Semente - Seleção e Melhoramento Animal Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elide Maria Moreira Camerini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: E-RR - 460755/1998-7 da 3ª Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): Jessie Drummond Penna e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 690859/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Milbank S/A - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): José Maria Sacco Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 450178/1998-7 da 13ª Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Otávio Felipe de Souza, Advogado(a): Dr(a). José de Alencar e Silva Filho, Embargado(a): Município de Aroeiras, Advogado(a): Dr(a). José Ulisses de Lyra, Decisão: suspender o julgamento do processo, devendo este prosseguir quando todos os integrantes desta Subseção estiverem presentes à sessão. **Processo: E-RR - 450080/1998-7 da 13ª Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça, Embargado(a): Município de Aroeiras, Advogado(a): Dr(a). José Ulisses de Lyra, Embargado(a): Maria do Ceu Pereira Leal, Advogado(a): Dr(a). José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo, devendo este prosseguir quando todos os integrantes desta Subseção estiverem presentes à sessão. **Processo: E-RR - 451543/1998-3 da 2ª Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adiléia Barros de Sá e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas no tocante à multa, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa imposta aos Embargantes. **Processo: E-AIRR - 642586/2000-2 da 9ª Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen Serviços S.A., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Afonso Burkot, Advogado(a): Dr(a). Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 709184/2000-7 da 15ª Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Ricardo Longo Fracalanza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim suscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e um, às treze horas e treze minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo quorum regimental, declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 319163/1996-4 da 4ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rogis Marques Reis, Advogado(a): Dr(a). Egídio Lucca, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Almir Pazzianotto Pinto. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 527482/1999-4 da 2ª Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: José Luiz Castanho de Matos e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelos Embargantes o Dr. José Tôres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 410561/1997-2 da 9ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar José Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Reges José Reimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 652913/2000-9 da 10ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Waldomiro de Lima Mendes, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Francisco Fausto, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite e pelo Embargado o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 354981/1997-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sérgio Roberto Rosa, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade, por violação ao art. 93, inciso IX, da CF e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão nos Embargos de Declaração de fls. 1039/42, com exame de todas as questões neles versadas, ficando, via de consequência, prejudicados o exame dos demais temas dos presentes embargos, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator, Rider Nogueira de Brito e Francisco Fausto. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pelos Embargados a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; II - O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto presidiu a Sessão até o momento do pedido de vista em mesa formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen e o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto o prosseguimento do julgamento. **O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto retirou-se da Sessão, assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto.** **Processo: E-RR - 162801/1995-9 da 4ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ronaldo Greco, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 399389/1997-7 da 3ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Batista Pimenta, Advogado(a): Dr(a). Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 690833/2000-9 da 2ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Marcos Leal de Oliveira (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos demais pressupostos do Agravamento. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 682307/2000-8 da 9ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvério Urnau, Advoga-





do(a): Dr(a). Milton José Gnoato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação" por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, com apoio no artigo 260 do RITST, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 393498/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Jorge Alves Neves, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para exame dos demais temas do recurso, uma vez que Sua Excelência e o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira consignaram voto no sentido de acolher a preliminar de nulidade, no que ficaram vencidos; e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen no sentido de não conhecer do recurso, no particular. Falou pelo Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do Embargado; II - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 462505/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 677954/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sadiá Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Maria Isabel Fixa dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, com base no artigo 260 do RITST, dar-lhes provimento parcial para, no tocante às horas excedentes a oitava diária e desde que preservado o limite de 44 semanais, restringir o pagamento ao adicional respectivo, na forma do Enunciado nº 85 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 629510/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Newton Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 264435/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Renco Moro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 329932/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Hilton Carlos Donnola e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): BNDES Participações S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST e dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição reconhecida pela Turma, restabelecendo a decisão regional no particular, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos demais temas do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono dos Embargantes. **Processo: E-RR - 350876/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Teresa Maria do Nascimento Passos, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 352713/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro Lima Bonfim, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade do contrato", vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; e, por unanimidade, não conhecer também dos embargos no tocante ao

tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho", com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Falou pelo Embargado o Dr. Nilton Correia. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargante. **Processo: E-RR - 630319/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A (Incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargante: Leonardo de Vita, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamado por violação do artigo 896 da CLT e, examinando, desde logo, o mérito do Recurso de Revista, nos termos do artigo 260 do RITST, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pelo Reclamante; II - Por unanimidade, não conhecer dos embargos Adesivos do Reclamante, por incabíveis. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 417832/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Mariangela Foschiera Piaggio Couto, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal - Ministério do Trabalho e Previdência Social, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pela Embargada a Dra. Suzana Mejia. **Processo: E-RR - 524986/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ana Célia Honorato Horta e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargada/Reclamante. **Processo: E-RR - 605293/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Jaime André Bilé da Costa, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 370102/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Cássio Murilo Pires, Embargado(a): Anilson Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Humberto D'Avila Rufino, Advogado(a): Dr(a). Gilberto D'Avila Rufino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 339167/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Soleni de Fátima Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cinar Graeff Terebinto, Embargado(a): Companhia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, Advogado(a): Dr(a). Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 382895/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato Silveira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fernando Schiaffino Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 394930/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edilseia Tavares de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 630320/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Leonardo de Vita, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 522727/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Cristina F. K. Pereira, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Multa Normativa - Horas Extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 388655/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Maria Cleci Possas Vergara, Advogado(a): Dr(a). Tania da Motta Delíbi Bustamante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, mantendo-se o voto do Excelentíssimo Ministro Relator consignado na Sessão realizada no dia 17-09-01, qual seja: "não conhecer dos embargos". **Processo: E-RR - 393532/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a).

Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Marcos Aurélio Soares, Advogado(a): Dr(a). Pedro Roberto Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, mantendo-se o voto do Excelentíssimo Ministro Relator consignado na Sessão realizada no dia 17-09-01, qual seja: "não conhecer dos embargos". **Processo: E-RR - 410113/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Maria Lúcia Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, mantendo-se o voto do Excelentíssimo Ministro Relator consignado na Sessão realizada no dia 17-09-01, qual seja: "não conhecer dos embargos". **Processo: E-RR - 528367/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Augusta Amorim de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, mantendo-se o voto do Excelentíssimo Ministro Relator consignado na Sessão realizada no dia 17-09-01, qual seja: "não conhecer dos embargos". Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 352544/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Xerox do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Miguel Mendes de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Violação ao art. 896 da CLT - Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Rider Nogueira de Brito e Francisco Fausto; e, por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante aos temas "Violação ao art. 896 da CLT - Indenização Complementar", "Violação ao art. 896 da CLT - Auxílio-Moradia e Transporte - Natureza Jurídica" e "Violação ao art. 896 da CLT - Férias - Não concessão - Pagamento em dobro". Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 290618/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Silvia Aparecida Galhardi Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 359404/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoel Bento de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Relator e José Luciano de Castilho Pereira, que houera pedido vista regimental, terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos e o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de conhecer do recurso por violação legal e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à integração do vale recebido a título de locação do veículo do empregado. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Iriгойen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 484147/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Germano Schmidt, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator, e Milton de Moura França. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito; II - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 639974/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Oliveira Dias do Vale e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Alice Moscardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Fica prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC. **Processo: ED-E-RR - 309189/1996-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: José Luiz Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 312673/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jandir Antônio Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice do Enunciado nº 297 do TST ao conhecimento do recurso de revista quanto ao tema da condenação em horas extraordinárias por presunção e determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso fundamentado em divergência jurisprudencial

como entender de direito, ficando sobrestado o exame do outro tema impugnado nos embargos. **Processo: E-RR - 318835/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Pedro Paulo Louzado, Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AG-E-RR - 354598/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Produtos Erlan Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tereza Safe Carneiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia, Advogado(a): Dr(a). Maria Dimair Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-E-RR - 357150/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Vera Lúcia Quarto Silveira, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Ades Bertoldo da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 359044/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Diógenes Neves de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 366828/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Núbia Rosana Martins Galvão e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 366892/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Valdemar Neris Tamboreno, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sturmer, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyer, Advogado(a): Dr(a). Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 368542/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Citrosuco Agrícola Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aparecido Jesus dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 376992/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Rubens Francisco de Paula, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 381555/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Carla Roberta de Souza Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 383012/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargado(a): Arlindo Francisco Soares, Advogado(a): Dr(a). Emilia Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 388606/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio Francolino de Souza, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine a comprovação de divergência jurisprudencial, afastado o óbice da alínea b do art. 896 da CLT. **Processo: E-RR - 390313/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 391800/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): José Lori Nunes Soares Júnior, Advogado(a): Dr(a). Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 392364/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Betina Kipper, Embargado(a): Delmar Podelevski Tejada, Advogado(a): Dr(a). André Ernani Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AG-E-RR -**

**394659/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Gonçala Vitorino dos Santos Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Walfrêdo Siqueira Dias, Procurador(a): Dr(a). Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 399382/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Osmar Pacheco Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 406882/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Luiza Guerra Serres, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 407887/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdyr da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 412132/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Adélia Maria Machado Bolina e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Rogério Marinho Leite Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 436526/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Adelmio Luchetta e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 450197/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Maria Glória Batista da Mota e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 473405/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Carlos Augusto Brandão, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Mônica Eyer Lopes S. Matesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-E-RR - 500015/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Wellington Cardoso e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 522162/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Geraldo Almeida Veloso e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoológica do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 530383/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Vanderlei Lacerda Correia, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 533263/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Martins, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 536161/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Eloadir José Soares e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 540575/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Cabral Valentim, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sidney Ferreira Borges, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos unicamente quanto ao tema referente à "Rede Ferroviária Federal S/A - Responsabilidade Subsidiária - Período Posterior ao Arrendamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 550993/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Henriques de Mendonça, Embargado(a): Ibrain Estavanati e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 567781/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de

Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ailton Antônio de Campos, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 591656/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Marlete Aparecida Manerichi, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Companhia Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: AG-E-RR - 607511/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Pereira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 613895/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Comercial Serrano de Cerais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Denisar Silva de Medeiros, Embargado(a): Pedro Alberto Freitas da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos de Weimar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 620404/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliane Aparecida dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Eeiti Kuroki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 629441/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Eidenor de Sousa Roberto, Embargado(a): Maria Madalena Bonfim Costa, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-ARR - 643753/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Glauco Calciolari Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Itacir Roberto Zaniboni, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 644099/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Osvaldo Pedro Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 648650/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Exprinter Losan S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Delaide Crescencio Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 648752/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Cesar Coelho Noronha, Embargado(a): Amélia Kátia Lins da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar o embargante a pagar aos embargados multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 657679/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sylvio Thomaz Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 660877/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Labre Godoy, Advogado(a): Dr(a). Paula Rayol Polastri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 661064/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sul América Capitalização S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Francisco Sales Santos Conceição, Advogado(a): Dr(a). Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 661477/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Alba Lígia Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir-lhes o efeito modificativo. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 662079/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilvânia Oliveira Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema da quitação, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice contido no Enunciado nº 297/TST, determinar o retorno dos autos à colenda Quarta Turma a fim de que aprecie as violações apontadas na revista e o dissenso pretoriano, como entender de direito, resultando prejudicado o exame da preliminar de nulidade argüida, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e dar-





lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% aplicada no julgamento dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 666246/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: TRANSEMP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). João Garcia Júnior, Embargado(a): João Luiz Pinto, Advogado(a): Dr(a). Salvador Paulo Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado seu intento protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-E-AIRR - 667363/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Patrícia da Costa Santana, Procurador(a): Dr(a). Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): Maria Claret Pregonato Guedes Hyppólito, Advogado(a): Dr(a). João Antônio Faciolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 678264/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria Sueli Drumond Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto da auto-formação do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito. **Processo: E-RR - 685956/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Aprígio Silva de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Matos Cláudio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 688812/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Guerra Martins, Advogado(a): Dr(a). João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 703146/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Daniella Cordeiro Mattos, Advogado(a): Dr(a). Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 706561/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Renato Juarez Condado, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Montini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 715601/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Eduardo Tarciso Tostes de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 723669/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliane Aparecida Silva, Advogado(a): Dr(a). Maurílio F. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 728535/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Silva Vaz & Cia. - Rápido Excelsior, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): José Roberto Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 740131/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Márcio Alencar de Jesus Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 744305/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S/A, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: ED-E-RR - 541737/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): José Rivera, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 576377/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Geraldo Mirante, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. **Processo: ED-E-RR - 626539/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante:

Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A. - TRANSTUR, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Lourival Modesto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniela Sondermann Bambino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 627976/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jocelito Alberto Reche, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 670741/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rosa Lara Moreira Costa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre A. Moreira Costa, Embargado(a): Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., Advogado(a): Dr(a). Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 690485/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Adão Salvador de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 380890/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): José de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 399202/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Geny de Sousa Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 404899/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): João Batista dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Mário Costa Serafim, Decisão: Adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 412247/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edson Quintino de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rocheli Silveira, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zatonni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 600699/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Alves Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Magda Pereira Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 687169/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): José Osmar Simões da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Augusto Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 688181/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Dalmo Campos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Renata dos Santos, Embargado(a): ADS Informática Sistemas e Tecnologia Ltda. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Andreia Vaz de Mello Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 717293/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Magda Célia de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 322155/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lillian Corcêia Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 215637/1995-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ronaldo Luís de Souza, Advogado(a): Dr(a). Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AG-E-RR - 365740/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Ricardo Coura, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 375823/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Batista Leal, Advogado(a): Dr(a). Leo Meniconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 379332/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Maria Ângelo, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Decnop da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 399301/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agra-

vado(s): Maria das Dores Alves Pinto, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Antônio Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. Observação: O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 400895/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Geraldo de Ávila e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 405152/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sheila Ferreira Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 406029/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Tânia Maria Borges Medeiros e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 419546/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Isauri José Duarte, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis, Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 483023/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Caires Meira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Entre Rios, Advogado(a): Dr(a). Carlos Joel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 503053/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Roberto Delgado Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Emerson Said Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 515949/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Walter Nonato Porciononi, Advogado(a): Dr(a). Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 519303/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Eustáquio Viriato Santos, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 523612/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Josias Ribeiro de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 523691/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Silvina da Rocha Böger Caetano, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 527547/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Ilário Tutchak, Advogado(a): Dr(a). Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 545858/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Eduardo Gonçalves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Fertilza - Companhia Nacional de Fertilizantes, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ximenes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se da Sessão. Processo: AG-E-RR - 590131/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Natalina Mancim da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 662438/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Valmont Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Umberto Francisco Barbosa, Agravado(s): Gilberto Gonçalves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 578137/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Ronaldo Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Fernandes Sardinha, Embargado(a): Município de Magé, Advogado(a): Dr(a). Luiz Thomaz de





Miranda Cunha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 329679/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Nelson Everardo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Osmar Pinto Ribeiro, Embargado(a): Aços Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para anular parcialmente o v. acórdão embargado, por vício procedimental, determinando o retorno dos autos à Egrégio. 4a Turma para que julgue o recurso de revista do Reclamante no tocante às horas "in itinere", como entender de direito, afastada a incidência da Súmula nº 126 do TST à espécie. **Processo: E-RR - 381519/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Eliane Moreira de Jesus e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "não-conhecimento do recurso de revista - preliminar de nulidade do v. acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional - violação ao artigo 896 da CLT", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para: (a) anular o v. acórdão originário proferido pela Egrégio. Quarta Turma do TST (fls. 235/237), bem como os vv. acórdãos proferidos em embargos declaratórios (fls. 245/246; 253/254 e 261/262), todos por vício procedimental infringente de lei; (b) por força do que preceitua o artigo 260 do RITST, tendo em vista que o recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, encontra-se devidamente fundamentado em violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, desde já anular parcialmente o v. acórdão regional de fls. 191/194, especificamente quanto ao julgamento dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a questão debatida em face da arguição da prejudicial de prescrição. Após, retornem os autos à Egrégio. Quarta Turma do TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame do tema remanescente do recurso de revista relativo às horas extras. Em face do decidido, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes dos embargos, quais sejam "horas extras - alteração da jornada de trabalho - previsão em norma coletiva - validade" e "renúncia - homologação". **Processo: E-AIRR - 695315/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Boaventura Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 700527/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nelson Caselato, Advogado(a): Dr(a). João Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 490147/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Município de Itabaiana, Advogado(a): Dr(a). José Gabriel, Embargado(a): Maria de Lourdes Dias Xavier, Advogado(a): Dr(a). Francisco Eudo Brasileiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 502862/1998-3 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, Advogado(a): Dr(a). Alan Castiel Barbosa, Embargado(a): Neusmar Nascimento Nery, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ribeiro Neto, Embargado(a): Município de Porto Velho, Advogado(a): Dr(a). José da Costa Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 438681/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Marta Araújo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wilson Reimer, Embargado(a): Hospital Municipal São José, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AG-E-AIRR - 539329/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com RR-539330/1999-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Jesuê Mário da Silva, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 611259/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Helenice Inácio Pereira Jardim, Advogado(a): Dr(a). Belchior Francisco de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o cálculo dos juros de mora, com base na TRD, e determinar que, nos cálculos dos débitos trabalhistas oriundos da condenação, seja aplicada a Lei nº 8.660/93, ou seja, aplicando-se a TR, como previsto nesse diploma legal. **Processo: ED-E-RR - 273794/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rutemberg Ribeiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hamilton E. A. R. Proto, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 336121/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Israel Ribeiro da Fonseca e Outros, Ad-

vogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 350317/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Dr(a). Júlio Albino de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: E-RR - 351959/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nicolau Heinen Martins, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o Acórdão proferido em Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma, para que esclareça as questões invocadas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 359266/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Augusto Fernando dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 360669/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Taurus Ferramentas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jorge Rodrigues Martins, Advogado(a): Dr(a). Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 374813/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Machado de Oliveira Filho, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newlabor Mão de Obra Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Sérgio Bichir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 377854/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Lusinar do Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 380700/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Vitoreto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Elizeo Aramis Pepi, Embargante: Philip Morris Marketing S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 425091/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Auxiliadora de Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 462783/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Miguel Rinaldo Galli, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 487907/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Euclides Dollesque Saicosque e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Chedid, Advogado(a): Dr(a). Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 488018/1998-7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-487492/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Maria Anete Lago de Santana, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 526837/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Epaminondas Mattos Antunes, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 531903/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado(a): Dr(a). Cesar Coelho Noronha, Embargado(a): Ruth Bueno Gouveia, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 553443/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Branda Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 556004/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Cristina Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Paulo Quariguazy da Frota, Advogado(a): Dr(a).

Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 574471/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kamal Bachá, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Nova América S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 629106/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo da Cunha Segui, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-AIRR - 644362/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Votorantim de Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Sérgio Roberto Bredariol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: E-AIRR - 671800/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Luiz Carlos Moraes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 715504/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Henrique Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Nazareno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. **Processo: ED-E-RR - 138364/1994-5 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Olegário Nunes Brandão e Outro, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Fundação Clemente de Faria, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 261688/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Wilde Dias da Fonseca e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cleomenes Teles S. Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 315797/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Celuta Maria de Andrade Lima, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 316434/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 385821/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Ronaldo Capilé de Souza, Advogado(a): Dr(a). Alexandra Carvalho da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 435245/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Regina Aparecida da Costa Santos e Outra, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 508179/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pncus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Aparecido dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 525623/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rogério Rodrigues Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 530427/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adimar Leonel Souto, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 652639/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ricardo Luiz Pandé, Advogado(a): Dr(a). José Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 673792/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Mau-



## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

rício Torres de Lemos, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 675832/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Lúcio Piedade, Advogado(a): Dr(a). Cypriano Prestes de Camargo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 682557/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador(a): Dr(a). José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Wilson de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 684280/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústrias Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Maia Netto, Agravado(s): Wilson da Silva Paula, Advogado(a): Dr(a). Eryka Faria de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 457905/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Josinaldo da Silva Leite, Advogado(a): Dr(a). Francisco Pinto de Oliveira Neto, Embargado(a): Município de Fagundes, Procurador(a): Dr(a). Rinaldo Barbosa de Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 724725/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Grimaldo Rodrigues Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para anular todo o processado a partir da fl. 5, determinando o processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais. **Processo: E-AIRR - 724727/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Edilson Luís Blume, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para anular todo o processado a partir da fl. 5, determinando o processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais. **Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. Processo: E-RR - 457318/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vicente de Paula André, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Vicunha S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Excelentíssima Ministra Relatora, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 381355/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lourivaldo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 383983/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elisa de Paula Grabski, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 393366/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Almir Pereira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 499322/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 559238/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geraldo de Oliveira Couto, Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andafafet, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 665930/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Benedito, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 691581/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hugo Heitor Vergueiro Quadros, Advogado(a): Dr(a). Livia Maria Luz Spínola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 713343/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Uandário Andrade, Embargado(a): Washington Fernando Duarte Dias, Advogado(a): Dr(a). Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e um, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Vantuil Abdala; momento em que o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Ministro Henrique Lomba Ferraz, salientando que Sua Excelência foi Classista deste Tribunal, por volta de 1975/1976 e que nunca deixou de se interessar pelas atualidades da Corte, pelas notícias e avanços que o TST vinha patrocinando no estudo do Direito em sua uniformização da Jurisprudência, que se tratava de Ministro sereno e de convicções firmes. Salientou ainda que, dentre suas filhas, a Dra. Beatriz foi funcionária desta casa desempenhando funções de alta confiança, tendo feito permuta para o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, onde também exerceu vários cargos de confiança. Associaram-se à manifestação de pesar a Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, representando o Ministério Público e o Dr. José Tórras das Neves, em nome dos Advogados que militam nesta Casa. A seguir, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 388562/1997-0 da 9ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Ezilair Batista, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 463910/1998-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Hermanno de Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelos Embargantes o Dr. Aluísio Soares Filho. **Nesse momento, ao tomar assento ao plenário o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, deu-se prosseguimento ao julgamento dos seguintes processos: Processo: E-RR - 316001/1996-4 da 17ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: I - Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos segundos embargos interpostos a fls. 699/716 argüida em contra-razões para declará-los preclusos, rejeitando a de deserção; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: AG-E-RR - 553834/1999-7 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Construtora Trutex S.A., Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Sebastião Orfanó, Advogado(a): Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Observação: Presente à Sessão o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, patrono da Agravante. Processo: E-RR - 269998/1996-6 da 5ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Waltermildes Antunes de Oliveira (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado(a): Dr(a). Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após: I - O Excelentíssimo Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer integralmente do Recurso de Embargos do Reclamante; II - Os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos do Reclamado por violação do art. 896 da CLT e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Wagner Pimenta no sentido de não conhecer do recurso. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 375001/1997-5 da 12ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer do recurso por violação do artigo 896 da CLT. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 434673/1998-7 da 3ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Omar Gonçalves Régio, Advogado(a): Dr(a). Fátima Inácio de Moraes Régio Vaz de Mello, Embargado(a): Rádio Inconfidência Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, patrono da Embargada. Processo: E-AIRR - 703936/2000-7 da 2ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Salvador Arena, Advogado(a): Dr(a). Ana Cláudia Moro Serra, Embargado(a): Luiz Carlos Morassi, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Advogado(a): Dr(a). Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:**

**Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargado. Processo: E-RR - 405921/1997-0 da 9ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Luciana Giovanini, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 344197/1997-5 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Lomba Moreira (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. Processo: E-RR - 366704/1997-3 da 1ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Alberto Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. Processo: E-RR - 398118/1997-4 da 4ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Luiz Alberto Schweinitz, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Bannisl de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 416019/1998-7 da 2ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ary Victorio Marchiori, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observações: Presentes à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargados. Processo: E-RR - 371498/1997-8 da 3ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Agostinha Maria de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 375574/1997-5 da 9ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Sanches Peres, Embargado(a): José Antônio Valili, Advogado(a): Dr(a). Emir Maria Seco da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação aos artigos 62 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, com relação as custas processuais. Falou pelos Embargantes o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 487300/1998-3 da 20ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Nelson Moreira Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. Processo: E-RR - 264599/1996-8 da 1ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Mocós de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto registrou a presença no plenário da Dra. Helena Sobral de Albuquerque Mello, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas. O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão ressaltou que além de se tratar de uma figura ilustre e eminente, Sua Excelência tem mais uma vantagem, é nordestina. Processo: E-RR - 334697/1996-9 da 1ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Elenice Carvalho Toledo, Advogado(a): Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, em cumprimento ao art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação os valores correspondentes ao tíquete-refeição. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargante. Processo: E-RR - 709228/2000-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Inácio Iraci Barbosa Rocha, Advogado(a): Dr(a). Ana Cândida dos Santos Echevengüa, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 719576/2000-9 da 7ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Emmanuel Oliveira Lima, Advogado(a): Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 488063/1998-1 da 3ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heloísa Maria Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vi-



cente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 696901/2000-1 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosilda de Lima, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de formação, determinar o retorno dos autos à Turma para que examine o Agravamento de Instrumento, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 457318/1998-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vicente de Paula André, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Vicunha S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 611259/1999-8 da 10ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Helenice Inácio Pereira Jardim, Advogado(a): Dr(a). Belchior Francisco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 360051/1997-9 da 6ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Carlos Fernando Juvenal da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Suspeição de testemunha que move ação contra o mesmo reclamado - Violação do art. 896 da CLT" e "Horas Extras"; e, por maioria, não conhecer também dos Embargos quanto ao tema "Preposto - Afastamento durante o depoimento do Reclamante", vencido o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Observação: O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou apenas da Sessão realizada no dia 4-6-2001, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 652978/2000-4 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Edisson João Alves, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Prescrição - Violação do art. 896 da CLT"; III - Por maioria, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Prescrição - Contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST", por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Almir Pazzianotto Pinto. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala. **Processo: ED-E-RR - 524510/1999-1 da 20ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Nesse momento, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto submeteu para deliberação a questão relativa à suspensão do julgamento dos processos, cuja matéria diz respeito à aplicação do Enunciado nº 363 desta Corte, tendo decidido a Subseção, por maioria, pela manutenção da suspensão do julgamento dos processos até que o e. Tribunal Pleno se pronuncie a respeito do referido Enunciado, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Francisco Fausto. **Processo: E-RR - 175894/1995-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Sanko Indústria Química Ltda., Advogado(a): Dr(a). Renato de A. Resende, Decisão: por unanimidade, de conformidade com o disposto no artigo 235 do RITST, suspender a proclamação final do julgamento dos Embargos e remeter os autos ao egrégio Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, do Enunciado nº 310, item I, da Súmula de Jurisprudência desta Corte, uma vez que a maioria dos Ministros votava de forma contrária aos termos do inciso I do referido Enunciado; após os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Francisco Fausto terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a ilegitimidade do sindicato, prossiga no exame da matéria, como entender de direito; e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer dos embargos. Permanece vinculado como relator o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: E-RR - 393498/1997-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Jorge Alves Neves, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - Por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator, e João Batista Brito Pereira; II - Por unanimidade, não conhecer também dos Embargos no tocante à alegada violação ao artigo 896 da CLT. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi deu-se por impedida, razão pela qual não participou do julgamento. **Processo: E-RR - 370102/1997-2 da 12ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). Cássio Murilo Pires, Embargado(a): Anilson Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Humberto D'Ávila Rufino, Advogado(a): Dr(a). Gilberto D'Ávila Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nesse momento, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta retirou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 308271/1996-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Marta Dorez Costa, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro e Outros, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 321372/1996-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria dos Reis Damasceno Peruna, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petrôcio Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 339341/1997-6 da 4ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Guido Felipe Eidt, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 869 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação os valores correspondentes à integração da parcela ADI - Adicional Dedicção Integral nos cálculos da implementação de aposentadoria. **Processo: E-RR - 346196/1997-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 365868/1997-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Andréia de Lima, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 385950/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Maria Bernadete Guarita Bezerra, Embargado(a): Abelardo Aguiar da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 76 e 457 da CLT e, no mérito, reformar a decisão da Turma para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ED-E-RR - 522809/1998-6 da 10ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Gérson Petroceli, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para esclarecer que os arts. 54 e 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, 56 e 50, I, "b", do Decreto nº 2.172/97 não foram vulnerados. **Processo: ED-E-RR - 596925/1999-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Nailson Severino de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Vicente Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 707406/2000-1 da 2ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Vera Lúcia Provesi, Advogado(a): Dr(a). Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 36, 37 e 38 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma para que julgue o Agravamento de Instrumento como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 542104/1999-1 da 11ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Fernando Santana da Silva Neto, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 368572/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi, Embargado(a): Alberi Antônio Barbon, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 377518/1997-5 da 15ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Sinhá Junqueira, Advogado(a): Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento dos embargos suscitada na impugnação; e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 384822/1997-2 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: AGROPRATAS - Agropecuária Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado(a): Dr(a). Marliza Dias Pinto, Embargado(a): Mário Benevenuto Chicarelli, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 390220/1997-4 da 15ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Dalmiro Grigolli, Advogado(a): Dr(a). Osmar Tadeu Ordine, Advogado(a): Dr(a). Robério Sulz Gonçalves Júnior, Embargado(a): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado(a): Dr(a). Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Decisão: por unanimidade, não

conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 396349/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Maria Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 399318/1997-1 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Aleixo Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Elza Maria Gonçalves Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 402212/1997-2 da 4ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Roque Vanti Favero, Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 402230/1997-4 da 5ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado(a): Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Sílvia Barbosa de Souza, Advogado(a): Dr(a). David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 405767/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Embargado(a): Paulo Roberto de Mattos Lyra, Advogado(a): Dr(a). João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 406001/1997-9 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Carlos Nascimento Vieira Couto, Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 407988/1997-6 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio, Embargado(a): Roberto Carlos Mendes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 541175/1999-0 da 7ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal - Extinta SUNAB, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogado(a): Dr(a). Francisca Liduina Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 573013/1999-5 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Wanderley Pereira, Advogado(a): Dr(a). Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. **Processo: E-RR - 653760/2000-6 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ildefonso Tadeu Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Soraiá Polonino Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Dano Moral - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 662466/2000-2 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sylviana do Brasil Iluminação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Advogado(a): Dr(a). Denise Braga Torres, Embargado(a): Suelly Penha Coriolano, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante à "prescrição" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 678984/2000-7 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valtair Justino, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 680146/2000-9 da 15ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Silvío Roberto Ribero, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Helena Maria de Oliveira Siqueira Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 683782/2000-4 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Leandro Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Luciano B. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 696861/2000-3 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado(a): Dr(a). Samantha Oliveira Rodrigues, Embargado(a): Sebastião Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 706572/2000-8 da 4ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Heitor Dambrowski Gimenez, Advogado(a): Dr(a). Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 724402/2001-0 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Leland Braz de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Aldo Gurian Júnior, Decisão:





por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 72559/2001-0 da 15ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ruy Dias Batista, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Hadad de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 735371/2001-6 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alpha Galvano Química Brasileira Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Pizzolito, Embargado(a): Antônio Pavão de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Isaias da Silva Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta retornou à Sessão. Processo: E-RR - 367151/1997-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Embargado(a): José Vicente Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 181632/1995-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Carlos Renato de Souza Madruga, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 356041/1997-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Suzette Maria Raymundo Angeli, Embargado(a): José Antônio Telli Quintero, Advogado(a): Dr(a). Jorge Airton Brandão Young, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 714976/2000-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Maia Netto, Agravado(s): Gerônimo de Almeida Neto, Advogado(a): Dr(a). Clara Cukierman, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 316799/1996-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Felipe Mendes Batista, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMT, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 353616/1997-3 da 8ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Roberto de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Silva de Freitas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 379338/1997-6 da 5ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Canuto dos Santos Alves, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 380598/1997-4 da 11ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). João Bosco de Albuquerque Tolédano, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Arthur Farias de Castro Filho, Advogado(a): Dr(a). Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios. **Processo: E-RR - 388472/1997-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Olga Beatriz Torreani, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 391137/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sílvio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Embargado(a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 391743/1997-8 da 2ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Gilda de Lima Batista e Outros, Advogado(a): Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 391930/1997-3 da 20ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Reginaldo Santos Rezende e Outros, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Barros Pereira, Advogado(a): Dr(a). André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 401865/1997-2 da 9ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). César Braga de Oliveira, Embargado(a): Paulo Gonçalves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 403268/1997-3 da 4ª Região**,

Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carlos Alberto Amaral do Amaral, Advogado(a): Dr(a). Delma Silveira Ibias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 473731/1998-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Edson Ubirajara Merabet da Silva, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 551970/1999-3 da 3ª Região**, corre junto com E-AIRR-551969/1999-1, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Antônio Francisco de Souza, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 574776/1999-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Sul Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Serafim Neto, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer tanto dos embargos da Rede Ferroviária Federal S/A quanto dos da Ferrovia Sul Atlântica S/A. **Processo: E-RR - 643554/2000-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Idereuza Isabel Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Leal Empresa de Asseio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 671496/2000-7 da 17ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria do Carmo Mendes Valentim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 680839/2000-3 da 17ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Dinomar Roberto Gonçalo, Advogado(a): Dr(a). Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 732069/2001-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira, Embargado(a): Altair Carlos Garcia, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 743268/2001-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Antônio Toledo, Advogado(a): Dr(a). Horácio Vanderlei Tostes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 312265/1996-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sebastião Geraldo do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio de M. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 330996/1996-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Felícia Raimundo Lizo Toniette, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 337800/1997-9 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Delvair Alves Moreira, Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 350902/1997-1 da 5ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elias de Lima Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 358675/1997-9 da 11ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 371606/1997-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Ernane Dias Duarte, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 394737/1997-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Wilson Gomes Cabral, Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 556727/1999-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Pérsis Duarte Júnior, Agravado(s): Marivalda Oliveira de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Benedito Pereira da

Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 483180/1998-3 da 13ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Município de Soledade, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Araújo de Carvalho, Embargado(a): Paulo Cordeiro de Lima Segundo, Advogado(a): Dr(a). Genivaldo da Costa Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 483184/1998-8 da 13ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Wilma Márcia Martins da Costa, Advogado(a): Dr(a). Genivaldo da Costa Alves, Embargado(a): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Costa de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 490046/1998-0 da 13ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Município de Boqueirão, Advogado(a): Dr(a). Marconi Leal Eulálio, Embargado(a): Josefa Ferreira de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 501306/1998-7 da 13ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Inaldete Freire dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Medeiros, Embargado(a): Município de Campina Grande, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 591025/1999-9 da 11ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Aldecir Araújo da Costa, Advogado(a): Dr(a). Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 591740/1999-8 da 11ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Serafim Ferreira Nunes, Advogado(a): Dr(a). Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-AIRR - 657957/2000-3 da 15ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nicolau Iazzetti, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Neaime, Embargado(a): Mironil Leonídio, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 361627/1997-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Colégio Pedro II, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alice Maria da Silva, Advogado(a): Dr(a). Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 365784/1997-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sadia Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rozalino da Rosa, Advogado(a): Dr(a). João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 382900/1997-9 da 5ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Josevaldo Almeida Melo, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AG-E-RR - 385651/1997-8 da 10ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Magno Chaves, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Reman Construções e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 389908/1997-2 da 17ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hélio Damião, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 394736/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques, Agravado(s): Domingos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 405886/1997-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dulce Maria Chagas Almeida e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 412279/1997-2 da 4ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lúcia de Ávila Soares, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 426761/1998-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonildes Bueno da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 441440/1998-0 da 12ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Agravante(s): Antônio de Souza II, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 441505/1998-5 da 10ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clisóstenes Guimarães Guerra e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Marcelo Rebello Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 449844/1998-7 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Armando Leal Soares D'Almeida, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viçação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 467845/1998-2 da 2ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Marta Luiza Magalhães Mendes, Advogado(a): Dr(a). Denis Xavier Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AG-E-RR - 476798/1998-1 da 9ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, incorporador do Banco Real S/A, Advogado(a): Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bérnago, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Pinto, Advogado(a): Dr(a). Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 477085/1998-4 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de São João da Barra, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Martins Barreto, Embargado(a): Jocinaldo Elias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 487908/1998-5 da 4ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Egídio Deoti, Advogado(a): Dr(a). João Luiz França Barreto, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado(a): Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 502998/1998-4 da 20ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Manoel Messias dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: I - Preliminarmente, corrigir erro material existente no acórdão de fl.433/439 para, no primeiro parágrafo, onde se lê "é Embargante MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e Embargada EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE", leia-se "são Embargantes EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE e MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e Embargados OS MESMOS"; II - Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 527350/1999-8 da 6ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Bezerra de Lima, Advogado(a): Dr(a). Clóvis Correa Albuquerque, Embargado(a): Banco Banorte S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 566958/1999-2 da 9ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e Outro, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmir da Silva, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 571050/1999-0 da 12ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz César David, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 593265/1999-0 da 10ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Edilma Bezerra da Costa Aureliano, Advogado(a): Dr(a). Clementino Humberto C. Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 631634/2000-4 da 3ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Milton Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ramon Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 638334/2000-2 da 20ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Aírton Lima Santos, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 639372/2000-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Cândido de Menezes Penha, Advogado(a): Dr(a). Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 645538/2000-6 da 15ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Luiz Barbosa Vieira, Agravado(s): José Luiz Antônio de Tolosa, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 648431/2000-4 da 4ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advoga-

do(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Rodrigues Júnior, Advogado(a): Dr(a). João Arla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 653579/2000-2 da 15ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Suzana Tonarelli, Advogado(a): Dr(a). Valdir Rinaldi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 659604/2000-6 da 9ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Teobaldo Rahmêier, Advogado(a): Dr(a). Régia Maura Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 682337/2000-1 da 5ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elder Carlos Costa Calda, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Mizaél Tavares Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 688039/2000-0 da 2ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto INSS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Magdália Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 690695/2000-2 da 15ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria de Jesus e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins Nardelli, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelm da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 702053/2000-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Alves de Pizzol, Advogado(a): Dr(a). Aramy Viterbo Santolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 703111/2000-6 da 5ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Severino Raimundo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 716330/2000-9 da 15ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): David Esteves da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 400195/1997-1 da 3ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marília Vieira Faria Borges, Advogado(a): Dr(a). Fued Ali Laur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 400894/1997-6 da 10ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Nogueira Paes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 401090/1997-4 da 10ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vilma Corrêa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Arsênio Neiva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 403133/1997-6 da 1ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Agravado(s): Luiz Novita Santos, Advogado(a): Dr(a). Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 405100/1997-4 da 10ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivete Francisca Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 510663/1998-0 da 10ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Escola Maternal Jardim de Infância Branca de Neve, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Nei Japur, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 519995/1998-5 da 2ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 527622/1999-8 da 9ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Márcia Regina Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 569384/1999-8 da 3ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo José Ayres (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). Donizete Itamar Godinho, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Orlandi da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 372/388 e acolher os Embargos de Declaração do reclamante e os da reclamada, representada pela AGU (fls. 370/371), para, sanando erro material, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte re-

dação: ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministro Vantuil Abdala, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a prescrição total do direito de ação, apenas quanto à cota-parte não prescrita dos menores que, à época do falecimento do pai não contavam 21 anos de idade e via de consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento da remessa obrigatória, como entender de direito. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 633667/2000-1 da 17ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aldemir Cassilhas, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 654632/2000-0 da 2ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Venina Matheus Rosa, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AG-E-AIRR - 685790/2000-4 da 1ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Osiel Terezinha da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 588659/1999-7 da 1ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Dodelina dos Santos Moreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 557441/1999-4 da 3ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Badaró de Souza, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos dos Embargos. **Processo: E-RR - 411137/1997-5 da 13ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria de Lourdes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 497989/1998-2 da 12ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Regina Tomaz, Advogado(a): Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luís Antônio Vieira, Embargado(a): Município de Itapema, Advogado(a): Dr(a). Marcus Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 557251/1999-8 da 1ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Gilberto Ventura Xavier, Advogado(a): Dr(a). Moisés Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos. **Processo: E-RR - 561898/1999-3 da 1ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Regina Viana Daher, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Idalina Duarte Guerra, Embargado(a): Maria Júlia Timbó e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nair Marques do Rio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 690207/2000-7 da 3ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Itamar Matias Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 736018/2001-4 da 19ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Undário Andrade, Embargado(a): Claudemir Aldeman de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 769054/2001-9 da 1ª Região.** Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Márcio Meira de Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): César Oliveira Ferreira, Advogado(a): Dr(a). José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e doze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que

vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e um.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais.





## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito registrou, com pesar, o falecimento da Sra. Deuzelite Oliveira da Costa, mãe do Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, ocorrido no dia 23 do corrente mês, em Belém, ao que o Excelentíssimo Ministro Presidente se solidarizou, lamentando profundamente o ocorrido. Associaram-se à manifestação de pesar, o Dr. Ursulino Santos Filho em nome dos Advogados que militam neste Tribunal e a Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, representando o Ministério Público do Trabalho. Nesse momento, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto registrou que o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto receberá o título de Cidadão de Ribeirão Preto, solicitando que se registre voto de congratulações a Sua Excelência e que este voto seja comunicado ao Presidente da Câmara e ao Vereador autor da proposta, o que foi aprovado unanimemente. Ato contínuo, o Dr. Victor Russomano Júnior, em nome dos Advogados que militam nesta Corte e a Dra. Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público do Trabalho se associaram à manifestação. Prosseguindo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 635908/2000-7 da 15ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Luiz Paulino, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Falou pela Embargante o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Francisco Fausto; II - Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 681969/2000-9 da 15ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Vicente da Cruz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rubens Betete, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Falou pela Embargante o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Francisco Fausto; II - Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 607289/1999-2 da 4ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sociedade Plotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adeline Baldissera e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 633650/2000-1 da 6ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Cristina Ferreira França, Advogado(a): Dr(a). Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Nesse momento, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto retirou-se da Sessão, assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. **Processo: E-RR - 301825/1996-7 da 3ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre de Carvalho Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art.896 da CLT e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pela Quarta Turma do TST, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade, ante a incidência do Enunciado nº 266 do TST, determinando o retorno dos autos àquela Turma a fim de que prossiga no exame da revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 396675/1997-5 da 5ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: PLANURB - Planejamento e Construções Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osiris de Azevedo Lopes Neto, Embargado(a): Liana Silva de Viveiros e Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Osiris de Azevedo Lopes Neto, patrono da Embargante e o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 603161/1999-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Luiz Pette, Advogado(a): Dr(a). Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 374185/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Antônio Escorizza Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho,

que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 542336/1999-3 da 6ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mônica Santos Rafael, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 353437/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Plásticos Polyfilm S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Luiz Artur dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Groba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Falou pela Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 517105/1998-8 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Alvarez Coso, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, porque deserto, argüida na impugnação; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento da Revista patronal, como entender de direito. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: E-RR - 662887/2000-7 da 10ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Cimento Tocantins S.A., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Jomar Alves Moreno e pelo Embargado o Dr. Ursulino Santos Filho. **Sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta foi apreendido o seguinte processo: Processo: E-RR - 524562/1998-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Augusto Ferreira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Silvano Sabino Primo, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Reassumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. Processo: E-RR - 529559/1999-4 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Rita de Cássia Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Rogério Avelar. **Processo: E-RR - 412244/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Candido Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). José Maury Monteiro Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 411416/1997-9 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Alexander Barczynszyn, Advogado(a): Dr(a). João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério Avelar, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 416784/1998-9 da 15ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Márcio Milan de Oliveira e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Batista Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 597072/1999-9 da 10ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): José Luiz Amâncio, Advogado(a): Dr(a). Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Rogério Avelar. Observação: O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Reassumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Processo: E-RR - 365655/1997-8 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Roldão Geminiano, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 334767/1996-5 da 11ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Paulo Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 81681/1993-3 da 11ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto Urtiga, Advogado(a): Dr(a). José Paiva de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar pro-

cedente a Reclamação Trabalhista e condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período da estabilidade provisória eleitoral, bem como nas demais verbas, dele decorrentes. **Processo: E-RR - 640032/2000-5 da 4ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Enio Darci Cerentini, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, de conformidade com o disposto no artigo 235 do RITST, suspender a proclamação final do julgamento dos Embargos e remeter os autos ao egrégio Tribunal Pleno para o cancelamento ou a revisão, se for o caso, do Enunciado nº 6 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, uma vez que a maioria dos Ministros votava de forma contrária aos termos do referido Enunciado: após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Rider Nogueira de Brito, Wagner Pimenta, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Almir Pazzianotto Pinto terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais; e os Exmos. Ministros Francisco Fausto, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen no sentido de não conhecer dos embargos. Permanece vinculada como relatora a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-E-RR - 352714/1997-5 da 8ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Adriano Bessa Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 369220/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Hilton Teixeira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 544596/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio de Oliveira Dimiz, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos da Rede Ferroviária; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Ferrovia Centro-Atlântica apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 561900/1999-9 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Eduardo José Corrêa e Outro, Advogado(a): Dr(a). Júlio Marques Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-E-RR - 567211/1999-7 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Magela Martins da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 665026/2000-1 da 2ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bérnago, Embargado(a): José Rodolfo da Silva Martiker, Advogado(a): Dr(a). Rubens Ferreira de Castro, Embargado(a): Coest Construtora S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Reali Fragoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 361776/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rossana Maria Vidal Rocha, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado(a): Dr(a). Lívio Rodrigues Ciotti, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto e sem a presença do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira foram julgados os seguintes processos: Processo: E-RR - 642110/2000-7 da 1ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dudley de Barros Barreto Filho, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Monteiro, Embargado(a): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: deferindo o pedido formulado pela patrona do Reclamante, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Embargada, que concordou com o adiamento do julgamento. **Processo: E-RR - 589393/1999-3 da 4ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jandir Josi, Advogado(a): Dr(a). Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 375574/1997-5 da 9ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Sanches Peres, Embargado(a): José Antônio Valili, Advogado(a): Dr(a). Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Wagner Pimenta e Milton de Moura França. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider



Nogueira de Brito; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 359404/1997-9 da 2ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoel Bento de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma que possibilita o artigo 260 do RITST, excluir da condenação a determinação de integração ao salário do Reclamante dos valores percebidos a título de locação de veículo e das despesas efetuadas com sua manutenção, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira participou apenas da sessão realizada no dia 12-11-01, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 181632/1995-5 da 4ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Carlos Renato de Souza Madruga, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Francisco Fausto. **Processo: E-RR - 668259/2000-6 da 12ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Neri Miguel da Fonseca e Outros, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Massa Falida de Nova Terra Construções e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Everton Schuster, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos por violação do artigo 114 da Constituição Federal e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de não conhecer do recurso. **Processo: E-AIRR - 680407/2000-0 da 19ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Leirício de Oliveira e Silva, Advogado(a): Dr(a). Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para fim de determinar o retorno dos autos a Turma de origem para prosseguir no julgamento do mérito do agravo de instrumento, conforme entender de direito. **Processo: E-AIRR - 662643/2000-3 da 3ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Tito Ivanir de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 670363/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Rafael Procópio de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 714976/2000-3 da 2ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Maia Netto, Agravado(s): Gerônimo de Almeida Neto, Advogado(a): Dr(a). Clara Cukierman, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-AIRR - 668612/2000-4 da 3ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Município de Frutal, Advogado(a): Dr(a). José Nilo de Castro, Embargado(a): Dalva de Souza Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Dorotéia Louisa Rutkowski, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 173936/1995-6 da 10ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Andréa Carla Gomes, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 364583/1997-2 da 2ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estela Maria Faria Matos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Rosângela Pereira Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 368311/1997-8 da 4ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Aquiles de Jesus Machado, Advogado(a): Dr(a). Ruth D'Agostini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 373035/1997-0 da 12ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rangel Effting, Advogado(a): Dr(a). Francisco Effting, Embargado(a): Ari Dalmas, Advogado(a): Dr(a). Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 373510/1997-0 da 2ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Givon Cleide de Brito, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 380579/1997-9 da 9ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Giselle Pascual Ponce, Embargado(a): Ivone Maria Gomes, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 385720/1997-6 da 1ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Maria Alice Fernandes de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Sociedade Univeritária Gaúcha Filho, Ad-

vogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 388377/1997-1 da 9ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 388481/1997-0 da 5ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado(a): Dr(a). Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): Maria D'Ájuda Mangieri Corcêia, Advogado(a): Dr(a). Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 388633/1997-5 da 9ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Itaipui Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Adão Alves Moraes, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 388641/1997-2 da 2ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e Outro, Embargado(a): Manoel Hilton Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Tarcisio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 398002/1997-2 da 12ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Carbonifera Criciúma S.A., Advogado(a): Dr(a). Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Sérgio Mensor, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 403258/1997-9 da 6ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Elione da Costa Gomes, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 403390/1997-3 da 10ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Cosme Teles da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 404672/1997-4 da 9ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Agilquigás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ruber Marcelo Sardinha, Embargado(a): Edio Lazaretti, Advogado(a): Dr(a). Sidonia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 468533/1998-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leopoldo Damião de Moraes e Outro, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 483161/1998-8 da 10ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Maria de Lourdes Alves de Miranda e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado(a): Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 509722/1998-4 da 9ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Elza Dionízio, Advogado(a): Dr(a). Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 574559/1999-9 da 3ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moisés Geraldo Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 578953/1999-4 da 21ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Edilza Maria da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Francisco Honório de Lima Filho, Embargado(a): Município de Monte Alegre, Advogado(a): Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 582091/1999-5 da 12ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: João Nilson Fidélis, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abru do Nascimento, Embargado(a): Albany International Feltros e Telas Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 629495/2000-8 da 18ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Albertino Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos unicamente quanto ao tema referente ao "contrato de concessão de serviço público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, condenando a Ferrovia Centro Atlântica S/A, reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos trabalhistas apurados. **Processo: E-AIRR - 648449/2000-8 da 9ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Antônio Matias Ferreira Miguel, Advogado(a): Dr(a). Elson Sugigan, Embargado(a): Agropecuária Marilá Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 648453/2000-0 da 22ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 649657/2000-2 da 4ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luís Maximiliano Telesca, Agravado(s): Elaine Jardim Ferreira, Advogado(a):

Dr(a). Maria Luiza Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 655474/2000-1 da 2ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Andréia Frederico, Advogado(a): Dr(a). Joel Freitas Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 685512/2000-4 da 4ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Samuel Garcia da Paz, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 714637/2000-8 da 2ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado(a): Dr(a). Adnelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Miguel Name Faddul, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 715592/2000-8 da 15ª Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fernando Ataliba, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-RR - 125514/1994-1 da 2ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Darci Kishio Nakamura, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Aérea Rio-Grandense - Varig S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. Observação: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 161650/1995-1 da 4ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ceres Fischer da Costa, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Carlos Henrique Kaipper, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 475991/1998-0 da 2ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Carlos Spis, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 530078/1999-2 da 1ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Hilton Correa de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 623364/2000-7 da 12ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): José Márcio Vasconcelos Arruda, Advogado(a): Dr(a). Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta retirou-se da Sessão. **Processo: AG-E-RR - 299036/1996-1 da 1ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sérgio Pereira da Cunha Barros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 368305/1997-8 da 1ª Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Orlando José Pinto do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine as violações apontadas no recurso de revista interposto pelo Reclamado, no que tange ao tema "regularidade de representação", afastado o óbice da Súmula nº 297 do TST. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 371739/1997-0 da 8ª Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Francisco de Assis Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Jorge Melém, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 517104/1998-4 da 2ª Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Marlene de Souza Pedro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 332788/1996-4 da 4ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Alberto Schweinitz, Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 336773/1997-0 da 10ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oswaldir Borborema de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Nacional - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 449491/1998-7 da 10ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tereza Eleutério de Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Em-



bargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 538634/1999-3 da 4ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Schreiner, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 271662/1996-9 da 8ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Janafna Castro de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Moises Elgrably, Advogado(a): Dr(a). Angela Coelho Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 599372/1999-8 da 11ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Geraldo Bizerril Antunes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do egrégio Tribunal Pleno a respeito da matéria constante do recurso. **Processo: AG-E-RR - 250637/1996-3 da 4ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cleides Guedes Schlorke, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Anderson Cavalheiro Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: E-RR - 262227/1996-1 da 15ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: João Gratao, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Milton de Moura França não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 306019/1996-8 da 4ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Gilberto Leidemer, Advogado(a): Dr(a). Adeli José Stefen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 307220/1996-2 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Advogado(s): Iracilda Souza Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). João Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 339373/1997-7 da 5ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 342862/1997-5 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Andrade de Mello, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Dilemon Pires Silva, Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 350956/1997-9 da 5ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eunice Bastos Leite, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduard Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 364850/1997-4 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Suely de Fátima Ferreira Aguiar Gomes, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 365883/1997-5 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Lindinalva Fernandes Dias, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 368343/1997-9 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Maurício de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 371525/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elza Vieira da Rosa, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(s): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: E-RR - 384980/1997-8 da 9ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Claudinei Pinto Vieira, Advogado(a): Dr(a). Rui da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas no que diz respeito a descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda na forma do art. 27 da Lei nº 8.218/91. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 385599/1997-0 da 10ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR -**

**398019/1997-2 da 12ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adoaldo Merizão, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Advogado(s): Fiação Renaux S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Antônio Alfredo Hartke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 427210/1998-9 da 12ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Osni de Souza, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 427212/1998-6 da 12ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivanir Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado(s): Artes S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 446621/1998-7 da 4ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Fraga da Silva, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Advogado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobato Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-AIRR - 470579/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado(s): José Vieira do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 481282/1998-3 da 2ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Advogado(s): Antônio Brunella, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 503177/1998-4 da 12ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Effling, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado(s): Artes S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: E-RR - 511046/1998-6 da 6ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcoa Alumínio do Nordeste S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Bartolomeu José Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Ana Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 524393/1998-0 da 12ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Olga da Rocha Berri, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(s): Artes S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 569647/1999-7 da 3ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(s): Armando Barbosa da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Silvana Almeida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 590583/1999-0 da 2ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado(s): Daniel Marcolino, Advogado(a): Dr(a). Benedito Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 596179/1999-3 da 15ª Região**, corre junto com AIRR-596178/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria do Carmo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Advogado(a): Dr(a). Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado(s): Pecúnia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outra, Advogado(a): Dr(a). Gisele Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-AIRR - 661161/2000-1 da 15ª Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Advogado(s): Hélio Azeredo de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: E-RR - 475671/1998-5 da 8ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Fabio Viana Fernandes da Silveira, Embargado(a): Vânia Maria Penna da Gama, Advogado(a): Dr(a). Elizete Cirineu da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 540956/1999-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jocelindo Gomes de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 589941/1999-6 da 10ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Churrascaria Brasas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): José Valquímar Martins de Mesquita, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-AIRR - 678253/2000-1 da 3ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Henrique de Almeida Brito e Outro, Advogado(a): Dr(a). Jorge Berg de Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 464495/1998-4 da 17ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adinoel Silva Santos, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Embargado(a): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 464924/1998-6 da 10ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Reginaldo Lima Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Josefina Serra dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fátima Maria Carleial Ca-

valeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 492447/1998-8 da 2ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Isoni, Embargado(a): Ariovaldo Godoi, Advogado(a): Dr(a). Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 540158/1999-6 da 4ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo da Silva Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Lindoberto Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 677233/2000-6 da 17ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Silvana Silva Monteiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 695295/2000-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Limonier Martins, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 713476/2000-5 da 6ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 721368/2001-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ipatinga, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento dos Embargos argüida em contra-razões e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 725121/2001-5 da 5ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lazar Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcone Guimarães Vieira, Advogado(a): Dr(a). João Maria de Oliveira Souza, Embargado(a): Ana Lúcia de Souza, Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 732754/2001-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ester de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 746343/2001-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CRP Representações, Comércio e Participações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo, Embargado(a): Afonso Júlio da Silva, Embargado(a): Garance Textile S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 757374/2001-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). João Bosco de Medeiros Ribeiro, Embargado(a): Osvaldo Teixeira de Castro, Advogado(a): Dr(a). Felix Conceição Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e doze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e um compareceram à Sala de Sessões do terceiro andar do anexo I desta Corte os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Francisco Fausto Paula de Medeiros, Wagner Antônio Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho, tendo o Excelentíssimo Ministro Presidente declarado que, "em virtude da greve na Imprensa Nacional, a pauta de julgamento para a trigésima sexta Sessão Ordinária marcada para a presente data não foi publicada, razão pela qual a Sessão não poderá ser realizada". Salientou o Presidente que "a greve dos funcionários da Imprensa Nacional provoca graves e irreparáveis prejuízos aos jurisdicionados, impedindo o julgamento de milhares de processos e tumultuando os trabalhos do Tribunal". Para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais